COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Autor: Vereador Anderson Ninho

Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto pintando nosso futuro no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Anderson Ninho submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a criação do projeto pintando nosso futuro no município de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "O projeto tem como objetivo e incentivo, cultivar a sensibilidade e emoção tornando o aluno mais receptivo e capaz de interação com o mundo. Oportunizar, alunos e moradores do bairro, compreender o real significado da ate e conhecer obras mundialmente famosas. Revitalizar os muros que rodeiam a Instituição Escolar entende-se que eles são o cartão de visitas da escola e esta pode ser observada além da comunidade escolar, pois as pessoas que passam nas ruas que tem acesso ao colégio podem apreciar as obras produzidas e também refletir sobre os temas abordados."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e

jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 94/2022, observa-se, conforme assevera o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que o presente projeto apresenta preceitos contrários ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O projeto de lei viola artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

A antinomia se encontra nos artigos 1º, 2º e 3º da presente proposição em análise, são elencadas como objetivo do atual projeto de lei medidas que importam em aumento da despesa pública, ação esta que cabe somente ao Executivo Municipal. Dentre as medidas elencadas pelo projeto temos a criação do programa pintando nosso futuro, onde deverá ser disponibilizado para as escolas todos os materiais necessários para as atividades. Tais medidas acabam por onerar a máquina Pública, desta formar, conforme elucida o artigo 188 do Regimento Interno, as iniciativas que causem custas ao erário, cabe ao Executivo Municipal sua proposição.

Sob outro ângulo, deve-se observar o quanto disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que traz previsão no sentido de que, não poderão ser fixadas despesas sem especificar as fontes dos recursos financeiros, senão vejamos:

> "Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:
> I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;"

Isto posto, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 94/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator